Projeto de Resolução nº 01/2016

Cria a Escola do Legislativo de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo de Marabá- ELMAR, que desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, que funcionará nos termos desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, vinculada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos a Escola Legislativa de Marabá também será assistida e desenvolvida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3º. São objetivos da Escola Legislativa de Marabá:

I. Promover a educação para a cidadania e para a democracia no Município e no Poder Legislativo;

II. Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, funcionários e segmentos da sociedade;

III. Oferecer aos parlamentares e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da democracia participativa;

IV. Promover a formação de parlamentares, funcionários e munícipes com foco na democracia e no fortalecimento institucional;

V. **O**ferecer aos parlamentares e funcionários subsídio para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

VI. Aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

Art. 4º. Dentre outras iniciativas, a Escola Legislativa de Marabá poderá:

I. Realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II. Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica, sobre os Poderes públicos municipais;

IV. Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

V. Colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Marabá;

VI. Coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

VII. Realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII. Desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

IX. Desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

X. Atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

XI. Promover atividades visando ao aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos funcionários da Câmara, por meio de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

XII. Implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII. Implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior amplitude na participação e formação dos servidores, parlamentes e da sociedade nas áreas de atuação da Câmara;

XIV. Realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para colaborar com participação na formulação participativa, na organização da comunidade e na iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para o acompanhamento da Câmara Municipal e das políticas públicas;

XV. Promover congressos e encontros com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola Legislativa de Marabá;

XVI. Realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XVII. Propor a Câmara Municipal de Marabá a realização de parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, mediante a celebração de convênios de intercâmbio, de informações e experiências de interesse do Poder Legislativo municipal;

XVIII. Integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional, de outras Câmaras Municipais, de Tribunal de Contas e de Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;

XIX. Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da administração pública;

XX. Sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Marabá e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais;

XXI. Propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

XXII. Propiciar e estimular aos parlamentares e aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

Art. 5º. A Escola Legislativa de Marabá contará com um Conselho Gestor, composto por seis membros, parlamentares e funcionários da Câmara nomeados por Ato do Presidente da Câmara, para o mandato de dois anos.

§ 1º. O Conselho Gestor elegerá entre os seus membros, um Diretor (a) e um Secretário (a), com as atribuições definidas em regulamento;

§ 2º. O Conselho Gestor elaborará o Plano de Trabalho da Escola Legislativa de Marabá para aquele período e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º. Para a realização de suas atividades a Escola Legislativa de Marabá poderá aproveitar funcionários da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola Legislativa de Marabá, inclusive no pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, coffe breaks e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Art. 8º. A Câmara Municipal e Escola Legislativa de Marabá poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 9º. Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 15 de fevereiro de 2016.

Miguel Gomes Filho
Presidente – CMM

Carlos Roberto Gonçalves de Miranda
1º Vice-Presidente- CMM

Ubirajara Sompré
2º Vice-Presidente

Alécio Stringari
1º Secretário - CMM

Pedro Corrêa Lima
2º Secretário – CMM

Gerson Varela dos Santos
3º Secretário - CMM

Justificativa

Concebida e instalada em um ambiente democrático, a Escola do Legislativo de Marabá estará comprometida com uma visão de educação para a cidadania, com construção coletiva, participativa, democrática e universal, promotora do desenvolvimento profissional, educacional e cultural do cidadão e de todos os atores que dela participarão, bem como do desenvolvimento institucional e do fortalecimento do Poder Legislativo na – e com – a sociedade marabaense e da região.

A Escola terá como aspectos positivos a visibilidade que trará ao Poder Legislativo, no sentido de ser um importante projeto que auxiliará e fomentará a democracia e a participação direta de todos e todas, com a tarefa da educação para a cidadania e na formação dos servidores e cidadãos críticos e informados dos mais diversos temas.

Toda a ação promovida pela Escola Legislativa deverá ser pautada nos seguintes princípios:

- ✓ Pluralidade e heterogeneidade;
- ✓ Respeito à institucionalidade e à impessoalidade;
- ✓ Respeito às normas e regulamentações da Administração Pública;
- ✓ Diversidade e interdisciplinaridade nos debates promovidos, que devem ter caráter dialógico.